LEI COMPLEMENTAR N. 159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Complementar nº 122/2010, que "dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã − PCR-PORÃ e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 34 da Lei Complementar n. 122/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - [...]

- I na Tabela A, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior AGP-1; PEDA-1; PEDA-2/PEDA-6" (NR)
- Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, instituídos no Anexo I da Tabela A, direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, da Lei Complementar n.º 122/2014, são acrescidos dos seguintes cargos e vagas:
- I Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, ficam acrescidos 03 (três) cargos de Secretário Municipal Adjunto (PEDA-1);
- II Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, fica acrescido 01 (um) cargos de Procurador Adjunto (PEDA-1);
- Art. 3º Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n.º 122/2014 o artigo 60-F, que terá a seguinte redação:
- "Art. 60-F. Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto (03 cargos) e de Procurador Adjunto (01 cargo), símbolo PEDA-1 do Anexo I da Tabela A desta lei." (NR)

Parágrafo único. Os cargos criados no presente artigo constarão da Tabela A do Anexo I desta Lei, sob o símbolo PEDA-1, cujos vencimentos equivalerão a 90% (noventa por cento) do subsídio de Secretário Municipal;

- Art. 4º Fica transformado o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Hospital em Diretor de Suprimentos, constante do Anexo I da Tabela A desta lei. símbolo PEDA-2.
- Art. 5º Ficam extintos 03 cargos de Secretário Municipal, referentes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; bem como à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, as quais serão extintas por lei específica.
- Art. 6º Ficam alteradas as Tabelas A e D do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014, que passarão a vigorar na forma do anexo I desta lei.
- Art. 7º Fica alterado o Organograma da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, que passará a vigorar na forma do anexo II desta lei.
- Art. 12 As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipio de Ponta Porã

Republicado por Incorreção

LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Complementar nº 93/2013, que "dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado".

- I- Órgãos de Atuação Instrumental:
- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)
- c) Secretaria Municipal de Finanças; (NR)